

Lei complementar nº 006, de 20 de Setembro de 2007

"Estabelece a nova estruturação perti-
nente aos Cargos de Provisimento em
Comissão e contém outras providências

O Povo do Município de Pracitaba, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal
de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional e administrativa do
Município de Pracitaba obedecerá aos critérios estabele-
cidos nesta lei e nas demais normas, desde que
compatíveis com a presente normatização, passando a
ser dividida por Departamentos, em substituição a
anteriores secretarias, que ficam extintas, passando o
direcionamento das Unidades serem vinculadas aos
respectivos Diretores de Departamentos, cada qual, com
seu titular nomeado por ato do Prefeito Municipal,
para provimento não efetivo e sob comissionamento.

Art. 2º - Ficam estabelecidas os seguintes Departamentos
e respectivas chefias, que ficam criadas nos termos
da presente lei:

- I - Departamento Municipal de Administração e Finanças.
- II - Departamento Municipal de Educação.
- III - Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.
- IV - Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados em linha de coordenação ao Prefeito Municipal:

- I - Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.
- II - Diretor do Departamento Municipal de Educação com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.
- III - Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.
- IV - Diretor do Departamento Municipal Recursos Humanos e Pessoal com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.

Art. 4º - Ficam ainda criados, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre recrutamento e provimento, todos diretamente vinculados por linha de coordenação aos Departamentos a que aludem o artigo antecedente:

- I - 01 (cum) Chefe do setor de obras e técnicos vinculado a Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento fixado em R\$ 649,45.
- II - 01 (cum) Chefe do setor de Transporte vinculado a Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento fixado em R\$ 649,45.

Art. 5º - Ficam Também criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre recrutamento e provimento, vinculados por linha de coordenação ao Prefeito Municipal:

- I - 01 (cum) Assessor de Governo com vencimento fixado em R\$ 1.195,56.
- II - 01 (cum) Assessor I com vencimento fixado em

R 6441.09.

III-01 Cum) Anexo II com vencimento fixado em R\$ 6.12,15
 Parágrafo único - Os cargos de Anexo II a que aludem
 as incisos, II, III e IV serão de livre fornecimento na
 estrutura, podendo ser admitidos atribuições diretamente
 ligadas a qualquer unidade administrativa, mediante
 Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - A migração das funções de Secretaria, com
 tantas das leis Municipais reguladas pela Estrutura Vi-
 gente, terá sua instrumentalização através de Decre-
 to do Executivo Municipal, observando-se as seguintes
 normas:

I - Secretaria Municipal de Administração e Órgão
 de Personaria migradas para Diretoria do Departamen-
 to Municipal de Administração e Finanças.

II - Secretaria Municipal de Educação migradas pa-
 ra a Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

III - Secretaria Municipal de Saúde migradas para
 a Diretoria do Departamento Municipal de Saúde e Ação
 Social.

IV - Secretaria Municipal de Obras migradas para a
 chefia do Setor de Obras e Serviços.

V - Departamento Municipal de Recursos Humanos migra-
 das para a Diretoria do Departamento Municipal de Recursos
 Humanos e Pessoal.

VI - Gabinete do Prefeito migradas para a Asseso-
 ria de Governo.

VII - Transporte migradas para a chefia do Setor
 de Transporte.

Art. 7º - Os valores inicialmente fixados na presente lei
 pertinente aos cargos de provimento em comissão referem
 os reajustes, aumentos e reposições salariais futuras, em
 atenção aos índices fixados para os servidores municipais.

Art. 8º - Ficam revogados todos os artigos de provimento em comissão anteriores a vigência da presente lei, ressalvando-se o Chefe do Serviço Médico e o 2º (duas) Superintendentes Pedagógicas, que ficam mantidas.

Art. 9º - Para fazer face as eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente e dos subsequentes, se necessário.

Art. 10 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Páteo da Prefeitura Municipal de
Pracitaba, 20 de setembro de 2007.

Prefeito Municipal: Rafael Almeida de Toledo